



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMPA Nº 022/2026

PAE nº 2026/ 2477974

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

JA&R – SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP.

CNPJ nº 06.321.283/0001-50

OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), qual seja, (INTERCOMUNICADOR), para os Policiais Militares Motociclistas da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.



ENTREGA

Forma O material será entregue de acordo com a demanda apresentada à empresa vencedora.

Prazo 30 dias (trinta) corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho.

Local Almoxarifado Central da PMPA, na Av. Brigadeiro Protásio s/nº, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César. Bairro do Marco - Belém/PA – CEP 66087-810, fone: (91) 98402-7709, nos dias e horários do expediente administrativo da PMPA, de segunda a sexta-feira (exceto feriado) das 09h00 às 16h00.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



VALOR TOTAL

R\$ 124.740,00 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais)

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 03/10/2025 (data do Orçamento Estimado)



PAGAMENTO

Forma Ordem Bancária.

Até o 30º dia após a apresentação da Nota Fiscal. As Notas Fiscais e certidões de regularidade devem ser

Prazo anexadas para aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato, seguido pela confecção do Termo de Recebimento do Material.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor 2º SGT QPMP-0 RG 32675 **ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA**, CPF nº 600.299.862-49, matrícula nº 54195517-1, lotado no 38º BPM/PMPA.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início 02/04/2026

Fim 01/04/2027





CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA.

CONTRATADO **JA&R – SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP**, CNPJ nº 06.321.283/0001-50, com sede na R 48, LT 51, sl 208 - São Sebastião/DF - 71.691-010, Email: jaer@jaer.com.br, Fone: (61) 3222-2331, Celular: (61) 98226-0123; neste ato representado por Rodolpho Augusto Garcia dos Anjos, CPF: 020.990.441-04.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2025/PMPA-DL** constante no PAE nº 2025/2500529 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto da contratação é aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), qual seja, (INTERCOMUNICADOR), para os Policiais Militares Motociclistas da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 O bem contratado é o seguinte item descrito no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INTERCOMUNICADOR	35	PAR	R\$ 3.564,00	R\$ 124.740,00



CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

O material será entregue de acordo com a demanda apresentada à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Polícia Militar do Pará, localizado na Av. Brigadeiro Protásio, s/n, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César, CEP 66087-810, no horário das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é R\$ 124.740,00 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais). e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Órgão:	26101 – Polícia Militar do Estado do Pará;
Função:	06 – Segurança Pública;
Subfunção:	181 – Policiamento;
Programa:	1510 – Segurança Pública e Defesa Social;
Ação (projeto/atividade):	8259 - Realização de Policiamento Ostensivo;
Natureza da despesa:	44.90.52 - Equipamento e Material Permante;
Plano Interno:	1030008259C; 1030008259E;
Fonte do Recurso:	01500000001 (Recursos Ordinários).



CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 03/10/2025, data do Orçamento Estimado, conforme estabelece o §7º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco ITAU

Agência 8090

Conta 11300 -5

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- 8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à



comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.



- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor 2º SGT QPMP-0 RG 32675 **ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA**, CPF nº 600.299.862-49, matrícula nº 54195517-1, lotado no 38º BPM/PMPA. , conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **02/042026** e término em **01/04/2027**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), de de 2026



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA

Assinado de forma digital por
RODOLPHO AUGUSTO
GARCIA DOS
ANJOS:02099044104
Dados: 2026.04.06 18:17:17
-03'00'

JA&R – SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP,

RODOLPHO AUGUSTO GARCIA DOS ANJOS, CPF:
020.990.441-04

Contratado

Reguel Barros
NOME DA TESTEMUNHA

Hemilly Souto
NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: *099.206.752-96*

Testemunha

RG:

CPF: *048.248.862-01*

Testemunha

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 1109/26/DI/DF, contida no DOE Nº 36.591 do dia 10/04/2026; Onde Lê-Se: PORTARIA Nº 1070/26/DI/DF **Leia-se:** PORTARIA Nº 1109/26/DI/DF. CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO

Protocolo: 1313261

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PMPA:

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), intercomunicador, para os Motociclistas da Polícia Militar do Pará; vigência: 02/04/2026 a 01/04/2027; O valor é de R\$ 124.740,00 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação (projeto/atividade): 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 1030008259C; 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários). Empresa: JA&R – SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP, CNPJ nº 06.321.283/0001-50. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313283

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – PMPA:

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), botas cano longo, para os Motociclistas da Polícia Militar do Pará; vigência: 02/04/2026 a 01/04/2027; O valor é de R\$ 22.160,00 (vinte e dois mil e cento e sessenta reais); Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação (projeto/atividade): 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1030008259C, 1030008259E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: B.G.F. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 19.820.891/0001-50. SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313279

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 – PMPA:

OBJETO: Aquisição de Coletes de Proteção Balística com Capa Modular; VIGÊNCIA: 02/04/2026 a 01/04/2027; Valor: R\$ 4.554.983,68 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Material Permanente; Plano Interno: 1030008259E; Empresa: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A, CNPJ nº 14.533.049/0002-03; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313069

CARTA CONTRATO Nº 005/2026 – PMPA:

Objeto: aquisição de uma unidade de suporte de parede para avental plumbífero; Vigência: 08/04/2026 a 07/04/2027; Valor global R\$ 438,99 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Material Permanente; Plano Interno: 1030008277E; Empresa: P.R.B. QUINTO MATOS, CNPJ nº 31.405.857/0001-15; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313169

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – PMPA:

OBJETO: Aquisição de Uniforme Histórico da Academia de Polícia Militar Cel. Fontoura; VIGÊNCIA: 12 meses, 02/04/2026 a 01/04/2027; O valor global do contrato é de R\$ 494.937,50 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1030008833C; Empresa: ORMITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ nº 19.037.262/0001-59; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1313176

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 – PMPA; Objeto: Acréscimo de 25% dos itens contratados; Valor do Acréscimo é de R\$ 17.654,21 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade 26101- Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno 1030008277C; Empresa: SOUZA FRANCO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 09.529.639/0001-33; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

Protocolo: 1313197

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026/PMPA -DL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições previstas no art. 71, IV da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 44 do Decreto Estadual nº 2.940/2023; considerando os autos do Processo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 90001/2026/PMPA-DL – PAE nº 2025/3238701, cujo objeto é a aquisição de Correlatos de saúde necessários à manutenção de um estoque mínimo para subsidiar as atividades desempenhadas pelas Unidades subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

1 - ADJUDICAR aos licitantes vencedores os referidos objetos, após analisados os atos praticados pelo agente de contratação designado para o certame, o 3º SGT PM RG 38150 WENDELL RODRIGUES BARROS, conforme indicado nos quadros abaixo:

LICITANTE VENCEDOR: A-R DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 57.654.886/0001-04 ENDEREÇO: TRAVESSA WE 15-B491 - CIDADE NOVA, ANANINDEUA-PA, CEP: 67130-430 TELEFONE: (91) 981195818 - EMAIL: comercial@medfarmapa.com					
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aguilha hipodérmica Tamanho 25x0,8mm Conforme o TR	Cx. c/ 100	1000	R\$8,90	R\$8.900,00
02	Aguilha hipodérmica Tamanho 13x4,5mm Conforme o TR	Cx. c/ 100	17	R\$8,95	R\$152,15
03	Aguilha hipodérmica Tamanho 30x0,7mm Conforme o TR	Cx. c/ 100	1000	R\$8,82	R\$8.820,00
04	Aguilha hipodérmica Tamanho 40x1,2mm Conforme o TR	Cx. c/ 100	500	R\$8,68	R\$4.340,00
06	Lâmina de bisturi nº 23 Conforme o TR	Cx. c/ 100	10	R\$33,88	R\$338,80
07	Lanceta automática Conforme o TR	Cx. c/ 100	21	R\$14,79	R\$310,59
10	Seringa descartável 20ml Conforme o TR	UND	1000	R\$0,53	R\$530,00
13	Seringa hipodérmica descartável 10ml Conforme o TR	Cx. c/ 100	15	R\$32,95	R\$494,25
14	Álcool etílico hidratado 70º Conforme o TR	FRASCO	800	R\$8,84	R\$7.072,00
30	Álcool 100% hidrófilo Conforme o TR	ROLO	181	R\$17,06	R\$3.087,86
46	Scalp – dispositivo de infusão intravenosa descartável nº 19 Conforme o TR	CX C/ 100 UND	55	R\$23,34	R\$1.283,70
47	Scalp – dispositivo de infusão intravenosa descartável nº 21 Conforme o TR	CX C/ 100 UND	82	R\$23,30	R\$1.910,60
48	Scalp – dispositivo de infusão intravenosa descartável nº 23 Conforme o TR	CX C/ 100 UND	87	R\$23,26	R\$2.023,62
53	Espéculo vaginal, tam. médio Conforme o TR	UND	1000	R\$1,72	R\$1.720,00

Contrato nº 022/2026

Última atualização 17/04/2026



Local: Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

Unidade executora: 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2026/ 2477974

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2026 **Data de assinatura:** 01/04/2026 **Vigência:** de 02/04/2026 a 01/04/2027

Id contrato PNCP: 05054994000142-2-000018/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [05054994000142-1-000066/2025](#)

Objeto:

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), qual seja, (INTERCOMUNICADOR), para os Policiais Militares Motociclistas da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR)

VALOR CONTRATADO

R\$ 124.740,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.321.283/0001-50 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: J A & R - SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATO0222026JARSOLUOES.pdf	17/04/2026 - 15:58:00

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: | [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.